TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 497479/25
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: OTHAVIO AUGUSTO RODRIGUES
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2489/25 - Segunda Câmara

Requerimento Interno – Processo de servidor – Averbação de tempo de serviço – Deferimento.

Relatório

Versa o expediente sobre requerimento formulado pelo Auditora de Controle Externo Othavio Augusto Rodrigues, matrícula nº 52.653-3, por meio do qual solicita a averbação do tempo de serviço prestado ao Município de Itajaí na Procuradoria-Geral do Município.

Encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas (Instrução nº 29/25, peça 05), esta concluiu que o servidor faz jus ao pleito, tendo em vista que nada consta em seus assentamentos funcionais referente a averbação requerida.

A Diretoria Jurídica (Parecer 230/25, peça 06) opina pelo deferimento do pedido, para fins de aposentadoria e disponibilidade.

O Ministério Público de Contas (Parecer 237/25 - PGC, peça 07) manifesta-se pelo deferimento do pedido, sendo favorável à averbação para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 46, §3º, I, da Lei Estadual nº 19.573/18.

Fundamentação

Em análise ao feito, verifica-se que estão presentes os requisitos legais previstos art. 46, §3º, I, da Lei Estadual nº 19.573/18, estando, assim, o requerimento em condições de deferimento, corroborando os posicionamentos exarados pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas, com a

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.8XP7

finalidade de determinar a averbação de tempo de serviço pleiteada, de 04 anos, 07 meses e 26 dias (quatro anos, sete meses e vinte e seis dias) ou 1.696 (um mil, seiscentos e noventa e seis dias), para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Em face de todo o exposto, voto:

- Pelo deferimento do pedido do servidor Othavio Augusto Rodrigues, com o fim de conceder a averbação de tempo de serviço pleiteada, de 04 anos, 07 meses e 26 dias (quatro anos, sete meses e vinte e seis dias) ou 1.696 (um mil, seiscentos e noventa e seis dias), para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 46, §3º, I, da Lei Estadual nº 19.573/18.

- Pelo encaminhamento do feito à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, para as anotações competentes e, posteriormente, pelo encerramento, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, por unanimidade, em:

I - Deferir o pedido do servidor Othavio Augusto Rodrigues, com o fim de conceder a averbação de tempo de serviço pleiteada, de 04 anos, 07 meses e 26 dias (quatro anos, sete meses e vinte e seis dias) ou 1.696 (um mil, seiscentos e noventa e seis dias), para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 46, §3º, I, da Lei Estadual nº 19.573/18;

II - encaminhar o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, para as anotações competentes e, posteriormente, pelo encerramento, após o trânsito em julgado da decisão.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.8XP7

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 4 de setembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.8XP7